



**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** Secretariade Saúde

Vem a essa assessoria jurídica, para exame, o processo administrativo de dispensa de licitação nº **SS-DL005/23**, que trata da Locação de imóvel: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Plínio Leitão, 930, Carrapicho, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.

CONSIDERANDO haver a necessidade e a carência iminente de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

CONSIDERANDO haver o setor de avaliação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, expedido laudo técnico identificando as condições atuais do imóvel, dando parecer favorável.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26 e inciso X do artigo 24.

É o nosso Parecer, smj.

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de fevereiro de 2023.

THALES MADEIRO MELO  
OAB/CE Nº 34.378  
Procuradoria Jurídica



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL005/23

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Plínio Leitão, 930, Carrapicho, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa.

**PROPRIETÁRIO: Lucas de Queiroz Ximenes Rodrigues**  
CPF sob o nº 062.994.493-81  
Rua Araucária, 18, Cajazeiras, Fortaleza - CE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo a SECRETARIA DE SAÚDE, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica. O Valor mensal importa na quantia de **R\$ 1.963,00 (hum mil e novecentos e sessenta e três reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 21.593,00 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e três reais)**, pelo prazo de 11 (onze) meses.

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de fevereiro de 2023.

Celi Regina Lima Bezerra Saraiva  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Procuradoria do Município e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL005/23**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para : Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Plínio Leitão, 930, Carrapicho, destinado ao Funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa, pelo valor mensal de **R\$ 1.963,00 (hum mil e novecentos e sessenta e três reais)**, com um valor global de **R\$ 21.593,00 (vinte e um mil e quinhentos e noventa e três reais)**, pelo prazo de 11 (onze) meses determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de fevereiro de 2023.

**CELÍ REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE